LEI MUNICIPAL Nº 387/99, DE 13 DE ABRIL DE 1.999

OBRIGA TODAS AS ESCOLAS DE 1º e 2º GRAUS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, A INCLUSÃO DE UMA AULA SEMANAL, ESCLARECENDO AOS ALUNOS OS PREJUÍZOS OCASIONADOS À SAÚDE DAQUELES QUE FAZEM USO DO FUMO, ÁLCOOL E TÓXICOS EM GERAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Torna-se obrigatória em todas as Escolas de 1º e 2º Graus da Rede Municipal de Ensino, a inclusão de uma aula semanal, esclarecendo aos alunos os prejuizos ocasionados à saúde daqueles que fazem uso do fumo, do álcool e tóxicos em geral.

Art. 2º - Esta lei deverá ser regulamentada pelo Executivo, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua piblicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 13 de abril de 1.999

REINÔ MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal